

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 07817630/2022 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por ter sido julgado incapaz, do 1º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 028.267-1-2 – **LUIZ LOPES FERREIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação a partir de 18/07/2022, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191, 193, inciso II, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 17.581, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	238,45
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	23,85
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 17.581, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	1.447,44
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 17.581, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	4.626,41
TOTAL	6.336,15

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00679640/2022 – VIPROC, relativo à REFORMA ex officio por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.695-3-8 – **OLMICK ANTÔNIO FARIAS**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 09/07/1995, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 09/07/1995, DATA EM QUE O MILITAR COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436 – A, de 11/05/1995	108,69
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	32,61
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	76,08
Indenização de Função Policial Militar – 80%	86,95
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	27,17
SUBTOTAL	331,5
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	165,75
TOTAL	497,26

*Moeda do período: Real (A partir de 01/07/1994).

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	89,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	26,84
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	408,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	553,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	31,71
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNIII Emenda Constitucional nº 21/95	146,89
TOTAL	1.255,90



PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10463429/2022 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio”, por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 029.424-1-0 – **MARCÍLIO COSTA RIBEIRO**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 30/11/2021, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 187, 188, inciso I, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, alterada pelo art. 26 da lei nº 15.797, de 20/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 17.183, de 23/03/2020	408,62
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	61,29
Gratificação Qualificação Policial Lei nº 17.183, de 23/03/2020	5.018,63
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 17.183, de 23/03/2020	13.300,05
TOTAL	18.788,59

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 06377378/2022 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio”, por atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do Capitão RR da Polícia Militar do Ceará, **JOSÉ ORACY SALES**, matrícula funcional nº 029.623-1-4, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Capitão PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 28/01/2007, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 187, 188, inciso I, alínea “b”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.787, de 29/06/2006	188,51
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	65,98
Gratificação Militar Lei nº 13.787, de 29/06/2006	1.482,94